ACO-UTR-568/2024

Processo	-	TC/009260/2021 (Apensados: TC/007884/2021, TC/009351/2021, TC/010139/2021 e TC/010140/2021)
Interessado	-	Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2020

1ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. 2020. HSPM. Prestação de contas. 1. Balanço Orçamentário em conformidade com a Lei Federal 4.320/1964 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP 8ª edição. As Notas Explicativas demandam aprimoramentos para atender ao disposto no MCASP. 2. Os controles internos demandam maior eficiência para evitar atrasos nos prazos de liquidação e pagamento da despesa orçamentária. Art. 4º, VI e VIII, § 1º, Port. SF 170/2020. 3. Déficit de execução orçamentária, demonstrando dependência dos repasses financeiros realizados pela PMSP. 4. A estrutura do Balanço Financeiro deve observar o disposto no MCASP. 5. Resultado financeiro positivo. Há necessidades de adequação estrutural do HSPM. Os recursos excedentes podem ser direcionados aos investimentos. 6. O resultado patrimonial apresenta distorções e não reflete a real situação patrimonial. 7. Quanto ao Desempenho Operacional as ações foram parcialmente alcançadas. 8. Sobre a gestão de pessoas foi constatado um déficit funcional de 30,6%. APROVADO excepcionalmente. DETERMINAÇÕES. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Ressaltada a necessidade de diligenciar com maior celeridade e eficiência o cumprimento do quanto ora deliberado, com especial destaque para a obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas do Hospital do Servidor Público Municipal, relativas ao exercício financeiro 2020, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando não haver nestes autos comprovação de prejuízos financeiros decorrentes dos procedimentos analisados e, de conformidade com precedentes desta Corte de Contas, representados pelos

Acórdãos exarados nos processos TC/004369/2018 e TC/009339/2019, em julgar excepcionalmente regulares as Contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício 2020, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, à unanimidade, em transformar em determinações do exercício as infringências e impropriedades constatadas pela auditoria no Relatório Anual de Fiscalização – 2020 (peça 15), pendentes de regularização.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores, ainda não regularizadas, ressaltando a necessidade de o HSPM diligenciar com maior celeridade e eficiência o cumprimento do quanto ora deliberado, com especial destaque para a obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Superintendente do HSPM à época e ao atual, ao Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal da Saúde e ao Controlador Geral, para conhecimento e providências necessárias, visando ao atendimento das determinações propostas.

São Paulo, 27 de março de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator
RICARDO TORRES – Revisor
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 10/05/2024 15:14:40 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 10/05/2024 15:52:51 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 10/05/2024 18:21:59 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 14/05/2024 12:26:40 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 14/05/2024 17:08:41 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL, de 12 a 27 de março de 2024.

Item 2

TC: **9260/2021**
Interessado: Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM
Objeto: Balanço referente ao exercício de 2020

RELATÓRIO

1. Trata o presente TC da análise das contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício de 2020.

2. O HSPM é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Lei Municipal nº 7.736/72 e reorganizada pela Lei Municipal nº 13.766/04 e Decreto Municipal nº 45.216/04, que tem por finalidade a prestação de assistência médica hospitalar e domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas, regidos pelas Leis Municipais nºs 8.989/79 e 9.160/80, da Administração Direta, das Autarquias Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social.

3. Embora tenha clientela fechada, realiza também atendimento emergencial aos munícipes pelo Sistema Único de Saúde (SUS) via Pronto Socorro. Trata-se de um hospital terciário e de grande porte, de referência para atendimentos de urgência e emergência na região central da cidade e dotado de personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

4. Os serviços do HSPM são realizados em sua sede, um complexo hospitalar localizado no bairro da Aclimação, na Rua Castro Alves, nº 60, e na Casa de Apoio - Hospedaria de Cuidados Paliativos, também no bairro Aclimação, na Rua Muniz de Souza, 992, e em cinco ambulatórios descentralizados localizados na Lapa, em São Miguel Paulista, no Tucuruvi, em Santo Amaro e na Vila Carrão.

5. Com a edição da Lei Municipal nº 14.661/07, os servidores públicos municipais foram dispensados da contribuição compulsória mensal (no Artigo 12 da Lei Municipal nº 13.766/04), e a Autarquia passou então a receber as dotações orçamentárias diretamente do Município conforme previsto no Artigo 10 da LM nº 13.766/04. Essa alteração gerou a condição de dependência financeira da Autarquia e, consequentemente, a redução de sua autonomia financeira e orçamentária.

6. A prestação de contas do HSPM do exercício de 2020 (Peça 1) foi apresentada para apreciação e julgamento deste Tribunal em 28/05/2021, cumprindo o disposto no artigo 74 do Regimento Interno do TCMSP.

7. A Auditoria ressaltou que a pandemia do coronavírus acarretou dificuldades na obtenção de informações, principalmente na realização de visitas “in loco”, ainda mais no que se

refere ao HSPM, que é uma instituição da área de saúde que está diretamente ligada ao combate à pandemia.

8. Por seu turno, a Auditoria deu prosseguimento aos trabalhos de fiscalização, elaborando o relatório com base nas auditorias realizadas por meio de consultas ao Diário Oficial e às leis e normativos vigentes, aos sistemas SOF e SEI, assim como da análise das documentações e informações fornecidas pela Origem, em resposta às requisições formuladas pela auditoria.

9. As Demonstrações Contábeis do HSPM foram publicadas conforme os modelos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, 8ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em obediência ao prazo definido pela Portaria STN nº 634/2013, ressalvadas as infringências constadas pela Auditoria apresentadas a seguir neste relatório.

10. A Auditoria constatou, ainda, que o Plano de Contas do HSPM encontrava-se de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, porém, algumas contas são indevidamente utilizadas pela entidade, ou não são utilizadas de acordo com o PCASP, tais como: Materiais de consumo a classificar e Ajuste de perdas de estoques.

11. De acordo com a Auditoria, o Balanço Orçamentário estava em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição. No entanto, foi ressaltado que as Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário de 2020 demandam aprimoramentos para atender ao disposto no MCASP, pois não trazem as informações relevantes, complementares ou suplementares ao demonstrativo contábil.

12. A Auditoria observou que o HSPM estava dependente dos repasses financeiros realizados pela PMSP.

13. Na execução orçamentária do exercício, as receitas orçamentárias (próprias) do HSPM são decorrentes, principalmente, da rubrica Outras Receitas, R$ 8.006.231,74, a título de contribuição previdenciária retroativa (alíquota de 3%), descontada sobre o valor dos precatórios alimentares recebidos pelos servidores, que era obrigatória até a sua revogação pela LM 14.661/07.

14. Quanto às **despesas empenhadas**, a Auditoria informou que foram no valor de R$ 329.834.479,03, representando um aumento de 4,04% em relação ao exercício anterior (R$ 317.018.449,70) e que o empenhamento das despesas correntes aumentou 4,88% e as despesas de capital tiveram uma redução de 15,69%.

15. A Auditoria informou, ainda, que o aumento das despesas correntes decorreu em grande parte do empenhamento de despesas com o elemento 16 - outras despesas variáveis–pessoal civil no valor de R$ 10.802.916,35 (3,28% do total empenhado), para o qual não houve o gasto em 2019, que se trata de despesa relativa ao pagamento de Bonificação por Resultado (BR), previsto na Lei Municipal nº 17.224/19 e Decreto Municipal nº 59.163/19. Ademais, em relação ao exercício anterior, houve o incremento de R$ 5.085.547,82 empenhados no elemento 39 - outros serviços de terceiros - PJ, cuja finalidade da despesa é a contratação de serviços terceirizados em geral.

16. No que se refere às despesas de capital, verificou que a redução de 15,69% em relação ao ano de 2019 (no total de R$ 2.014.552,26) é explicada pela diminuição de R$ 2.557.606,58 nos empenhos do elemento 52- equipamentos e material permanente (-33,67%). Quanto ao elemento 51- obras e instalações, que as despesas são relativas, principalmente, a obras em andamento no Complexo Hospitalar do HSPM: pronto-socorro, ambulatório, enfermaria e 12° andar.

17. Foi observada a ocorrência de falhas nos controles internos, resultando em atrasos nos prazos de liquidação e pagamento da despesa orçamentária, em desacordo ao artigo 4º, incisos VI e VIII, § 1º, da Portaria SF 170/2020.

18. O total empenhado correspondeu a 71,51% das despesas atualizadas, havendo, portanto, **economia orçamentária** de R$ 131.433.197,99 (28,49%) no exercício de 2020.

19. A Auditoria destacou, quanto às despesas de capital, que a rubrica 51- obras e instalações que, apesar de possuir um orçamento atualizado de investimentos de R$ 118.250.654,62, apenas R$ 4.609.186,08 (3,90%) foram executados. Portanto, haja vista as diversas demandas estruturais que o HSPM necessitava para aprimoramento dos serviços de saúde, a economia orçamentária de 96,10% na verba para obras e instalações do Hospital mostrou-se excessiva.

20. Quanto às **Despesas de Exercícios Anteriores – DEA**, a Auditoria relatou que os processos não apresentaram a informação quanto à existência, à época das despesas, de saldo suficiente na dotação ao final do exercício, em desacordo ao artigo 37 da Lei Federal 4.320/64.

21. Sobre "**Restos a pagar - RP**", a Auditoria informou que foram inscritos R$ 27.084.005,16, sendo R$ 1.768.647,31 "processados" e R$ 25.315.357,85 "não processados". Ademais, há um saldo de RP processados de exercícios anteriores que alcançou R$ 147.690,81. Informou também que para fazer face aos RPs, houve montante suficiente das disponibilidades de caixa por fonte de recursos.

22. E, que o **Resultado da execução orçamentária** apresentou déficit de execução orçamentária de R$ 320.932.209,50, visto que as receitas arrecadadas somaram R$ 8.902.269,53, enquanto as despesas executadas (empenhadas) foram de R$ 329.834.479,03.

23. Ainda, constatou a Auditoria que:

> 1) Houve capitalização da despesa orçamentária, no valor de R$ 10.823.776,15, ou seja, as receitas correntes foram utilizadas para cobrir as despesas de capital.
> 2) Houve falhas nos controles internos das despesas executadas, nas fases de liquidação e pagamento, demandando ao HSPM reavaliar a necessidade de reforço nos recursos humanos e a melhora de seus processos operacionais.
> 3) Não foram comprovados os encaminhamentos à SF/DECON, de relatórios e demonstrativos contábeis previstos na LRF (LC 101/00), em desacordo à Portaria 266/2016.
> 4) Não há mecanismos que faça a distinção entre as despesas que atendem ao princípio do acesso universal, daquelas despesas referentes ao atendimento ao servidor municipal, contrariando o artigo 2°, inciso I, da LF nº 141/2012.

24. A estrutura do **Balanço Financeiro** não estava de acordo com o disposto no MCASP, de forma a evidenciar na linha abaixo do total da despesa orçamentária vinculada que tal montante teve por destinação gastos na função 10 – saúde.

25. O **resultado financeiro** de 2020 foi positivo em R$ 25.810.233,64 e o saldo do disponível foi de R$ 84.849.985,06, representando um acréscimo de 43,72% em relação ao saldo do ano anterior (R$ 59.039.751,42).

26. A esse respeito, a Auditoria observou que seria relevante que o excedente de recursos fosse direcionado para os investimentos necessários de forma a alcançar uma gestão mais efetiva dos recursos repassados pois, as necessidades de adequação estrutural são historicamente conhecidas no HSPM, principalmente aquelas quanto à obtenção do AVCB, a melhorias nos equipamentos em uso (TC 010140/2021 – Desempenho Operacional) e aos aprimoramentos nos controles de estoques (TC 010139/2021 – Balanço Patrimonial/Estoques).

27. O montante de repasses necessários para o equilíbrio financeiro do HSPM era de R$ 320.932.209,50, e foram repassados R$ 337.895.373,96 a título de **transferências financeiras** da PMSP (5,29% acima das necessidades do Hospital em 2020).

28. Houve **ingressos extraorçamentários** no total de R$ 83.951.138,36, e os desembolsos extraorçamentárias alcançaram R$ 75.104.069,18.

29. A Auditoria constatou que, diante da necessidade de ajustes na contabilização de contas do ativo e passivo financeiro, o superávit financeiro de 2020 publicado pelo HSPM foi apurado a maior em R$ 840.006,85. Assim, o **superávit financeiro** (ajustado), montante disponível para abertura de créditos suplementares e especiais, foi de R$ 56.523.206,89 em 2020.

30. Sobre a **Demonstração dos fluxos de caixa – DFC**, a Auditoria informou que estava em conformidade com o MCASP, os saldos estavam de acordo com os valores do Balanço Financeiro, bem como o saldo de Caixa e equivalente de caixa final, em 31.12.20, possuía a devida documentação de suporte.

31. Ademais, indicava uma boa saúde financeira da Autarquia, em consonância com o resultado financeiro positivo. Em 31.12.20, o Hospital teve uma geração de caixa líquida de R$ 25.810.233,64, decorrente do resultado positivo de R$ 35.325.699,64 (integralmente via atividades operacionais), subtraído das despesas com investimentos, R$ 9.515.466,00. Ao final do exercício, as disponibilidades do HSPM alcançaram R$ 84.849.985,06, representando um acréscimo de 43,72% em relação ao mesmo período de 2019, decorrente, principalmente, do aumento de 5,70% das transferências recebidas da PMSP.

32. Na análise do Balanço Patrimonial (divulgado no DOC de 31/12/2020), verificou-se que sua estrutura estava de acordo com o MCASP, porém, as Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial não trazem informações relevantes, complementares ou suplementares, quanto a diversos aspectos da contabilização, em desacordo ao subitem 4.3, Parte V, do MCASP, 8ª edição. Sobre sua composição, destaca-se que a Auditoria observou que:

1) **Ativo circulante:** apresentou aumento de 40,54% em relação ao ano anterior, composto, majoritariamente (89,36% do total), pelos valores de Caixa e equivalentes de caixa, que aumentou 43,72% em relação a 2019. Não houve documentação de suporte e controle analítico sobre o registro do saldo de R$ 319.007,86, referente a adiantamentos concedidos (suprimento de fundos), visando o detalhamento dos credores dos adiantamentos e melhor evidenciação da natureza das saídas de caixa realizadas. Houve divergências entre os registros dos estoques controlados pela área de suprimentos, em comparação com os valores contabilizados, no total de R$ 438.719,03 e persistem falhas relevantes nos controles dos almoxarifados, impactando na contabilização e na evidenciação patrimonial da conta. A conta contábil "Materiais de consumo a classificar", de natureza devedora, apresentou um saldo credor de R$ 434.971,43, em 31.12.20, em desacordo ao PCASP 2020.

2) **Ativo não circulante:** apresentou aumento de 15,37% em 2020. O Imobilizado, dividido em Bens móveis e Imóveis, R$ 58.369.257,02, representa 99,40% do total. As demais contas são: Investimentos, R$ 6.381,83 e Intangível (software), R$ 345.226,31. A Auditoria observou a necessidade de melhorias na contabilização dos bens móveis, quanto aos critérios de avaliação dos itens recebidos em doação, e os critérios utilizados para baixa dos mobiliários do Hospital, haja vista a existência de registros de bens com valor contábil irrisório, R$ 0,01, bem como a necessidade de melhorias na contabilização dos bens imóveis, quanto aos critérios de reconhecimento, mensuração e registro dos imóveis do Hospital, conforme a NBC T-SP 09. Registrou também as inconsistências no saldo da conta Edifícios e Terrenos/glebas, que constam com saldo dobrado de R$ 25.490.520,00 e R$ 19.311.934,00, respectivamente, no balancete contábil analítico em 31.12.20. Quanto ao Intangível, a Autarquia não demonstrou formalmente, por resolução ou ato similar, o atendimento aos requisitos do MCASP para proceder à contabilização do objeto contratado, bem como os critérios adotados para a amortização do ativo: determinação da vida útil, método de amortização e baixa, entre outros.

3) **Passivo Circulante:** totalizou 5.826.792,55 em 2020 (redução de 23,61% em relação ao ano anterior); composto, na maioria, por Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo (46,99% do total) e por Fornecedores e contas a pagar a curto prazo (45,75% do total); o Setor de Contabilidade não dispõe de relação analítica dos títulos em aberto das obrigações junto aos fornecedores do Hospital, prejudicando os controles internos e o acompanhamento das despesas registradas; devido a atrasos nas liquidações das despesas, a contabilização por competência e o tempestivo reconhecimento contábil das obrigações a pagar restam prejudicados; as despesas realizadas, quando baixadas do passivo circulante e reconhecidas nas respectivas contas de variações patrimoniais diminutivas (VPD), não correspondem, necessariamente, ao período de realização, prejudicando a qualidade da informação contábil.

4) **Passivo não circulante:** o único registro refere-se à conta "obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar", no valor de R$ 226.359,11,, onde são registrados os precatórios de pessoal não vencidos, a serem pagos no exercício de 2022; os registros estão de acordo com a relação de precatórios apresentada.

5) **Patrimônio líquido:** alcançou o valor de R$ 147.624.198,07, representando um acréscimo de 33,62% sobre o ano anterior. É composto pela conta Resultados acumulados que, por sua vez, desdobra-se em: Superávits ou déficits do exercício, R$ 37.387.930,97, Superávits ou déficits de exercícios anteriores, R$ 110.477.683,96 e por Ajustes de exercícios anteriores, R$ (241.416,86).

6) **Saldo Patrimonial (diferença entre ativos e passivos financeiros e permanentes):** aumentou 41,22% em comparação com o exercício de 2019; devido a inconsistências pela não utilização ou utilização indevida dos atributos F e P para

algumas contas contábeis, o saldo patrimonial apurado em 2020 (R$ 122.308.840,22) não é totalmente fidedigno.

7) **Superávit Financeiro:** apresentado em 2020 no valor de R$ 57.363.213,74, montante 75,14% superior em relação total apurado em 2019; após ajustes no cálculo, em conformidade ao MCASP e PCASP, o montante do superávit financeiro real do HSPM foi de R$ 56.523.206,89, ao final de 2020.

8) **Demonstração das variações patrimoniais (DVP):** o resultado patrimonial apurado (R$ 37.387.930,97) não refletiu a real situação patrimonial da Autarquia em 2020, em razão das inconsistências e intempestividades nos registros na conta Estoques, no montante de R$ 438.719,03; a maior Variação Patrimonial Administrativa - VPA do HSPM equivale às transferências financeiras (intragovernamentais) recebidas da PMSP (95,88%), o que denota que o HSPM é totalmente dependente dos recursos oriundos do Tesouro Municipal.

33. Sobre o Desempenho Operacional, a Auditoria salientou que, considerando a situação de calamidade pública decretada nas esferas federal (Decreto Legislativo nº 6/2020), estadual (Decreto nº 64.879/2020) e municipal (DM nº 59.291/2020), no que se refere à pandemia do Sars-CoV-2 (Coronavírus), durante a realização da auditoria, toda e qualquer comunicação com a auditada foi realizada de forma remota (e-mails e telefone) o que fez com que **alguns procedimentos de auditoria tenham sido realizados com limitações no seu alcance**.

34. Quanto aos Instrumentos De Planejamento, a Auditoria informou que o Plano Municipal de Saúde – PMS (previsto na Portaria nº 2.135/13 do Ministério da Saúde) é o documento que apresenta o planejamento municipal quadrienal para a área de saúde. Sendo assim, considera as diretrizes para o oferecimento do serviço de saúde municipal e abrange a rede municipal de saúde em sua totalidade.

35. Ressaltou, ainda, que as metas previstas no PMS 2018-2021 são previstas para cumprimento até 2021 e que em relação ao HSPM, dois objetivos foram previstos especificamente no PMS 2018-2021, conforme quadro a seguir:

Quadro 36 - Objetivos do HSPM no PMS 2018-2021

Objetivo	Meta	Indicador	Linha de base
81. Ampliar e melhorar a prestação de serviços	Ampliar em 10% a oferta de leitos	Nº de leitos operacionais, giro de leitos e acompanhamento da média de permanência.	258 leitos instalados (2018)
82. Recuperar e incorporar novas tecnologias e infraestrutura	Adquirir e implantar 100% da tecnologia necessária para atendimento à saúde integral do paciente	Serviços/equipamentos instalados em substituição àqueles em estado ruim de funcionamento ou em mau estado de conservação e aqueles necessários para ampliação dos serviços prestados.	25% do total dos equipamentos estão em mau estado ou desativados (2017)

Fonte: PMS 2018-2021.

36. Salientou, por fim, que: as ações definidas para o HSPM na Programação Anual de Saúde 2020 foram parcialmente alcançadas, com 75% de execução em relação ao previsto; o planejamento estratégico 2020 somente reproduziu as metas ainda não realizadas do planejamento 2015-2018 (prorrogado para 2019), não tendo sido elaborado um novo planejamento estratégico para o quadriênio 2020-2023; dos 47 detalhamentos das ações

estratégicas do Planejamento Estratégico Institucional 2020, 10 foram realizados, representando um cumprimento de 21,3%.

37. Quanto ao Compromisso de Desempenho Institucional, constou informação de que o HSPM apresentou Ata da Reunião da Junta Orçamentária Financeira (JOF) realizada em 06/02/2015 na qual ratifica a dispensa da assinatura de Compromisso de Desempenho Institucional para o HSPM, como disposto no DM 55.772/13, em virtude de controle finalístico já exercido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Porém, apesar da dispensa pela JOF na Ata, não consta a justificativa, conforme disposto artigo 25 do DM nº 58.093/18.

38. Quanto à execução orçamentária, foi salientando que a execução dos valores orçados, representados pela divisão do valor liquidado pelo valor orçado, foi de 95,5% para as despesas correntes e de 1,6% para as despesas de capital e que do total das despesas liquidadas (R$ 304.519.121,18), as despesas de capital representaram apenas 0,70% e a execução do orçamento de investimentos alcançou apenas 1,6% do total, ficando em patamares muito aquém das necessidades do HSPM.

39. Sobre os Indicadores de capacidade foi consignado que a produção do HSPM foi afetada de forma significativa pelos efeitos das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, o que ocasionou uma redução em todos os indicadores de produção.

40. No item “Atendimentos de urgência/emergência” foi informado que o número de atendimentos de urgência/emergência caiu 38% em 2020, em comparação com o ano anterior.

41. No item “Atendimentos ambulatoriais” constou que apresentaram redução significativa em seus atendimentos de 2020. Em comparação com 2019, o ambulatório central teve redução de 57,3%, enquanto os ambulatórios descentralizados tiveram redução de seus atendimentos em 56,8%.

42. Também foi registrada queda quanto às “internações” de 28,70% em 2020 e das “cirurgias” de forma ainda mais acentuada em 2020, de 43,40%. Já a quantidade total de “partos” realizados reduziu em 29,6% em relação ao ano anterior, sendo que os partos normais tiveram uma redução menor em relação aos outros dois tipos (cesárea e fórceps).

43. Foi informado ainda que, devido a problemas no armazenamento de dados, o quantitativo de exames realizados de patologia clínica não pôde ser disponibilizado pelo HSPM, conforme mencionado em auditoria realizada no processo 005896/2020 - Desempenho Operacional do HSPM 2019. Os exames de anatomia patológica e endoscopia não tiveram reduções significativas de 2019 para 2020, porém, decaíram ao longo dos últimos cinco anos. Os exames de imagem tiveram redução de 29,5% no último ano.

44. Os dados de leitos operacionais revelam uma redução nesse indicador nos últimos 2 anos.

45. Quanto à “taxa de ocupação instalada”, foi registrado que diminuiu 21,3% em relação ao ano anterior, retornando aos patamares de 2016 e 2017 (63,3%).

46. Quanto aos “indicadores de desempenho” foi registrado sobre a “média de permanência” (que tem por objetivo acompanhar o tempo de internação dos pacientes) em

2020 foi ligeiramente reduzida em comparação a 2019, 4,8% inferior. Já a taxa de mortalidade institucional do HSPM aumentou em relação aos anos anteriores, ficando no maior patamar dos últimos anos: 7,40% e a "taxa de infecção hospitalar" ficou em patamares superiores aos dos últimos anos bem como acima da média do CQH (2,7%). A "taxa de cesárea" do HSPM no ano de 2020 ficou em 54,70%, abaixo de anos anteriores, porém, em valores ainda elevados em relação à recomendação da OMS: de 10% a 15%.

47. A "taxa de cirurgias suspensas", por motivos imputados ao HSPM, caiu 21,70% em 2020, quando comparado ao nível de 2019, atingindo o menor nível dos últimos cinco anos.

48. A "fila de espera" em 2020 das cirurgias do HSPM estava em 3.970, portanto, em nível abaixo do ano de 2019, no qual haviam 4.597 cirurgias aguardando realização. Contudo, ainda havia alguns tipos de cirurgias que possuíam elevado tempo de espera para a sua realização, tais como os grupos gastrocirurgia e otorrinolaringologia.

49. Sobre as "Instalações físicas e equipamentos", foi informado no item "Alvarás e auto de vistoria" que o HSPM não possui o Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, descumprindo o Decreto Estadual nº 63.911/18. Foi salientado que embora não possua o AVCB, o HSPM tem realizado ações para a regularização das suas instalações físicas. Ainda, quanto à "licença de funcionamento do HSPM", concedida pela Vigilância Sanitária, perdeu a validade em 23.05.18 e a solicitação de renovação foi protocolada em 18.02.20, sob o Expediente de Atendimento SES-EXP-2020/07392.

50. Sobre os "Equipamentos médicos", constatou-se que o HSPSM possuía um total de 2.359 equipamentos registrados, dos quais 1.679 estavam sendo usados na operação do HSPM. Os equipamentos em uso estavam no seguinte estado: a) bom: 920 (54,8%); b) razoável: 477 (28,4%); ruim: 277 (16,5%); d) não informado: 5 (0,3%).

51. Sobre as "Instalações físicas", foi apresentada a discriminação das reformas realizadas no HSPM em 2020.

52. A respeito do "Pessoal", foi consignado que em 2020, havia 2.611 cargos ocupados no HSPM. Em comparação à TLP -Tabela de Lotação de Pessoal, dos 3.950 cargos existentes, 1.211 estavam vagos, representando déficit funcional de 30,60%. Os cargos com mais de 30% de déficits de profissionais são: Enfermeiro (nível superior), Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, Assistente de Suporte Técnico, Assistente de Saúde (enfermagem - nível médio) e Agente de Apoio. O quadro de médicos do HSPM é composto por 520 funcionários, com déficit de 16,5% em comparação à TLP. Conforme já informado em relatório de auditoria anterior (TC 006439/2019 – Desempenho Operacional HSPM 2018), o cargo de especialista de desenvolvimento urbano possui mais vagas ocupadas do que a TLP porque a HSPM entende que há um erro de digitação na TLP.

53. Sobre o item "Ouvidoria", foi destacado que o HSPM não demonstrou a apuração da resolutividade das demandas recebidas pela Ouvidoria em 2020, o que dificulta a análise do efetivo funcionamento da Ouvidoria e de sua atuação gerencial na resolução de problemas.

54. Em 2020, o HSPM não realizou “pesquisa de satisfação”, devido às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

55. As infringências e impropriedades verificadas nos exames foram consolidadas no item 7 do Relatório Anual de Fiscalização, onde a Auditoria anotou 25 (vinte e cinco) infringências/impropriedades em razão dos apontamentos consignados no Relatório Anual de Fiscalização, como segue:

> **7.1. Infringências / impropriedades**
> 7.1.1. As Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário de 2020 demandam aprimoramentos, pois não trazem as informações relevantes, complementares ou suplementares ao demonstrativo contábil (subitem 3.1); Dispositivos Legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, subitem 2.3.
> 7.1.2. Não houve previsão, na proposta orçamentária, para o elemento 92- despesas de exercícios anteriores, para destinar recursos específicos para tal fim, considerando que a entidade tinha conhecimento de débitos a quitar dessas despesas (subitem 3.2); Dispositivos Legais não observados: artigo 4º da Lei Federal 4.320/64.
> 7.1.3. Houve falhas nos controles internos da despesa orçamentária, resultando em atrasos nos prazos de liquidação e pagamento, que demandam ao HSPM reavaliar a necessidade de recursos humanos e a melhora de seus processos operacionais (subitens 3.6 e 3.12.a); Dispositivos legais não observados: artigo 4º, incisos VI e VIII, § 1º da Portaria SF 170/2020, e MCASP, 8ª edição, Parte I, item 4 - despesa orçamentária.
> 7.1.4. Os processos de DEA não apresentaram a informação quanto à existência, à época das despesas, de saldo suficiente na dotação ao final do exercício de 2020 (subitens 3.8 e 3.12.c); Dispositivos legais não observados: artigo 37 da Lei Federal 4.320/64.
> 7.1.5. Em razão de deficiências no SOF, a conta Créditos Empenhados em Liquidação está sendo utilizada de forma indevida (subitem 3.12.b); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte IV, subitem 3.4, e LRF (LF 101/00), artigo 48, §1º, inciso III.
> 7.1.6. Não foram comprovados os encaminhamentos à SF/DECON de relatórios e demonstrativos contábeis previstos na LRF (LC 101/00) (subitem 3.13); Dispositivos legais não observados: Portaria SF nº 266/2016, artigo 9º.
> 7.1.7. Não há mecanismos de controles para fazer distinção entre as despesas que atendem ao princípio do acesso universal das despesas utilizadas no atendimento ao servidor municipal (subitem 3.14); Dispositivos legais não observados: LF nº 141/12, artigo 2º, inciso I.
> 7.1.8. O Balanço Financeiro de 2020 não foi elaborado e estruturado conforme proposto no MCASP (subitem 4.1); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, subitens 3.2 (Elaboração) e 3.4 (Estrutura).
> 7.1.9. As Notas Explicativas ao Balanço Financeiro de 2020 demandam aprimoramentos, pois não trazem as informações relevantes, complementares ou suplementares ao demonstrativo contábil (subitem 4.1); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, subitem 3.3.
> 7.1.10. Em decorrência da necessidade de ajustes na contabilização de contas do ativo e passivo financeiro, o superávit financeiro do HSPM, no exercício de 2020, foi apurado a maior em R$ 840.006,85 (subitem 4.5); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.
> 7.1.11. Houve registro indevido, como ativo financeiro (atributo F), do saldo da conta Débitos pagos a regularizar, R$ 82.731,33, pois não representam disponibilidades

financeiras (subitem 4.6.2); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, item 3 – Balanço Financeiro, e item 4 - Balanço Patrimonial.

7.1.12. As Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial não trazem informações relevantes, complementares ou suplementares, quanto a diversos aspectos da contabilização (subitem 5.1); Dispositivos Legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte V, subitem 4.3.

7.1.13. Não há documentação de suporte e controle analítico sobre o registro do saldo de R$ 319.007,86, referente a adiantamentos concedidos (suprimento de fundos), visando o detalhamento dos credores dos adiantamentos e melhor evidenciação da natureza das saídas de caixa realizada (subitem 5.2.1); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.

7.1.14. Houve divergências entre os registros dos estoques controlados pela área de suprimentos, em comparação com os valores contabilizados, no total de R$ 438.719,03 (subitem 5.2.2); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, subitem 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.

7.1.15. A conta contábil Materiais de consumo a Classificar, de natureza devedora, apresentou um saldo credor de R$ 434.971,43, em 31.12.20, devido à falta de integração entre os sistemas de controle contábil e o controle físico dos estoques, resultando na intempestividade e imprecisão dos registros (subitem 5.2.2); Dispositivos legais não observados: PCASP 2020, e NBC-T-SP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

7.1.16. O Hospital não efetuou lançamentos de Ajustes e Perdas dos Estoques, o que pode deixar superavaliados os estoques (subitem 5.2.2); Dispositivos legais não observados: PCASP 2020, MCASP, 8ª edição, Parte II, subitem 4.2.3, e NBC T SP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

7.1.17. Há necessidade de melhorias em aspectos da contabilização dos bens móveis, quanto aos critérios de avaliação dos itens recebidos em doação, e os critérios utilizados para baixa dos mobiliários, haja vista a permanência de registros de bens com valor contábil irrisório, R$ 0,01 (subitem 5.3.1.a); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª edição, Parte Geral, item 6, Parte II, item 3, Parte V, item 4, e NBC-T-SP 7.

7.1.18. Há necessidade de melhorias na contabilização dos bens imóveis, quanto aos critérios de reconhecimento, mensuração e registro dos imóveis do Hospital (subitem 5.3.1.b); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte Geral, item 6, Parte II, item 3, Parte V, item 4, Portaria STN 548/2015, e NBC-T-SP 9.

7.1.19. Houve inconsistências no saldo da conta Edifícios e Terrenos/glebas, que constam com saldo dobrado de R$ 25.490.520,00 e R$ 19.311.934,00, respectivamente, no balancete contábil analítico em 31.12.20 (subitem 5.3.1.b); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.

7.1.20. A Origem não demonstrou o atendimento aos requisitos normativos para proceder à contabilização como intangível, do ativo no valor de R$ 345.226,31, e os critérios para amortização do bem (subitem 5.3.2); Dispositivos legais não observados: MCASP 8ª Edição, Parte Geral, subitem 6.2.2, e NBC-T-SP 8.

7.1.21. O Setor de Contabilidade não dispõe de relação analítica dos títulos em aberto que compõem as obrigações de fornecedores, devido à falta de pessoal na área, prejudicando os controles internos e o acompanhamento das despesas registradas (subitem 5.4.2); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte Geral, subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.6.

7.1.22. A contabilização por competência e o tempestivo reconhecimento contábil das obrigações a pagar restaram prejudicados, devido a atrasos nas liquidações das despesas (subitem 5.4.2); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte Geral, subitem 6.2.4 e Parte V, item 1.2.

> 7.1.23. O resultado patrimonial do HSPM apurado, R$ 37.387.930,97, não refletiu, com total fidedignidade, a real situação patrimonial da Autarquia no exercício de 2020, em razão de inconsistências e intempestividades na conta Estoques, no montante de R$ 438.719,03 (subitem 5.10); Dispositivos legais não observados: MCASP, 8ª edição, Parte II, item 2.5, Parte V, item 5, e NBC-T-SP 11.
> 7.1.24. Permanece a ausência de justificativa expressa para a dispensa da celebração do Compromisso de Desempenho Institucional do HSPM, pela Junta Orçamentário-Financeira (JOF) (subitem 6.3.3); Dispositivos legais não observados: artigo 25 do Decreto Municipal nº 58.093/2018.
> 7.1.25. O Hospital ainda não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (subitem 6.7.1.a); Dispositivos legais não observados: Decreto Estadual nº 63.911/18, artigo 3º, inciso XI.

56. A situação das determinações proferidas nos Acórdãos referentes às contas dos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 também foi apresentada. Das 37 determinações de exercícios anteriores, 1 restou prejudicada[1] e apenas 3 foram atendidas e referem-se a: acompanhamento e mapeamento das causas de variação verificada na taxa de mortalidade institucional, aprimoramento do planejamento para a aquisição de equipamentos que necessitem de adequação nos locais de instalações, classificação como "Desincorporação de Passivos" os cancelamentos de Restos a Pagar Processados.

57. Quanto ao atendimento das recomendações/determinações de exercícios anteriores, o HSPM realizou parcialmente.

58. Em homenagem ao direito constitucional da defesa e do contraditório, o Secretário Municipal da Saúde e os Superintendentes do HSPM, à época, foram oficiados acerca das conclusões alcançadas pelos técnicos e foram apresentadas justificativas (peça 50, 51, 54, 70, 72, 75 e 76), que foram apreciadas pela Auditoria (peças 58 e 79) que ratificou todos os apontamentos do relatório inicial (7.1.1 a 7.1.25), bem como todas as conclusões alcançadas no relatório inicial quanto às determinações de exercícios anteriores (itens 8.1 a 8.37).

59. A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** manifestou-se às peças 81/82, assim disposto:

> "O Relatório Anual de Fiscalização do HSPM, apresentado por AUD à peça 15, constatou, em panorama, a situação da mencionada empresa, pontuando, no item 7 as infringências e impropriedades do exercício, destacando, a partir do item 8, às determinações de exercícios anteriores (exercícios dos anos de 2010 a 2016), sendo que: "Das 37 determinações de exercícios anteriores, apenas 3 foram atendidas e 1 restou prejudicada, conforme os itens 8.14, 8.16, 8.32 e 8.34."
> Observamos que a análise de AUD dá conta de inúmeras infringências, as quais são constatações de ordem eminentemente técnica e que não foram infirmadas pelas respostas oferecidas pela Origem.
> Assim, diante das análises procedidas pela Especializada, segundo podemos conferir pelas peças 15, 58 e 79, acompanhamos as conclusões alcançadas pela área técnica deste Egrégio Tribunal quanto à manutenção das Contas do Hospital do Servidor

[1] Conforme Auditoria, "Em razão de não haver mais cobranças no fornecimento de medicamentos e refeições, não constam valores de VPA nessas rubricas na DVP, o que faz com que não seja mais necessário o registro dos custos das mercadorias vendidas (TC 010139/2021, subitens 3.9 e 3.9.1)".

Público Municipal – HSPM pertinentes ao exercício financeiro de 2020, sem prejuízo das outras medidas julgadas cabíveis."

60. A seu turno, o Assessor Subchefe de Controle Externo acompanhou a manifestação da Assessora preopinante, "que destacou a manutenção das infringências contidas no relatório anual de fiscalização do HSPM (exercício de 2020) e das determinações de exercícios anteriores, nos termos das conclusões da Coordenadoria IV (peça 79)."

61. A **Procuradoria da Fazenda Municipal** opinou pela aprovação das contas com acolhimento do Balanço apresentado, sem prejuízo de eventuais recomendações (peça 86), assim disposto:

Trata-se do Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, entidade autárquica criada pela Lei n.º 7.736/72, regulamentada pelos Decretos n.ºs 11.164/74 e 11.949/75 e reorganizada pela Lei nº 13.766/04 e Decreto nº 45.216/04, referente ao exercício de 2022.

No âmbito desse E. Tribunal, a documentação foi detidamente analisada pela Auditoria, de tudo resultando o laudo de peça nº 15, compreendendo os itens listados às fls. 03/04.

Conforme pode se constatar da leitura do referido quadro, o laudo dos Auditores abrange múltiplas áreas da Gestão da Autarquia, sob o enfoque contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial.

Instada a se manifestar, a Origem apresentou, às peças 50/54, extensa manifestação com as justificativas e providências que vêm sendo tomadas para regularização dos apontamentos feitos pelos senhores auditores dessa Colenda Corte de Contas.

Feitos os esclarecimentos por parte da Autarquia, os autos retornaram às equipes técnicas para manifestação. No relatório de peça 58, a Auditoria ratifica os apontamentos anteriormente trazidos, uma vez que, mesmo diante da notícia de providências tomadas pela Origem, não teria havido modificação da situação fática constatada ao longo dos trabalhos de Auditoria.

Sem embargo da qualidade e acuidade das conclusões alcançadas pela Auditoria, é certo que a atenta leitura das manifestações da Autarquia demonstra, à saciedade, que há comprometimento absoluto da Direção e da equipe do Hospital do Servidor Público Municipal em sanar as impropriedades e regularizar os apontamentos trazidos por esta Corte de Contas.

Forçoso reconhecer, também, que alguns apontamentos só foram mantidos no Relatório final porque as providências de correção, por parte da Entidade Auditada, ainda não haviam sido concluídas, encontrando-se em curso de regularização.

É certo, pois, que as manifestações encartadas aos autos deste TC reforçam que a Origem vem empreendendo os melhores esforços gerenciais para aprimorar a administração dos encargos que lhe foram conferidos por lei.

Assim, face aos dados e subsídios apresentados, esta Procuradoria da Fazenda tem convicção que as infringências e impropriedades apontadas no Relatório Anual de Fiscalização não merecem prosperar, enaltecendo, desde já, os sólidos argumentos expendidos pelo Hospital do Servidor Público Municipal nas manifestações referidas.

Ainda que os apontamentos da Auditoria sejam mantidos, restou demonstrado que, atualmente, as poucas pendências apontadas pelos técnicos desta Casa foram ou estão

sendo, todas, objeto de ação contundente por parte do Hospital do Servidor Público Municipal, conforme demonstrado na já citada manifestação, de forma que, se não foram eliminadas, já estão bem encaminhadas para a correção.

Sendo assim, buscando maior clareza e concreção na conclusão que será emitida pelo E. Plenário, eleva-se ao alto discernimento dos eminentes Conselheiros o alvitre de que sejam as contas submetidas ao Plenário, pleiteando-se pela sua aprovação, acolhendo-se o Balanço apresentado.

Entretanto, caso entendam os Eminentes Conselheiros de outra forma, espera a Fazenda Municipal sejam as contas aprovadas, acolhendo-se o Balanço com eventuais recomendações.

62. A **assessoria da Secretaria Geral** (peça 88) entendeu que a prestação de contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício de 2020, apresentou infringências e impropriedades capazes de prejudicar a sua aprovação pelo Egrégio Plenário, assim disposto:

O Relatório Anual de Fiscalização apresentou a análise das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, bem como do desempenho operacional do Hospital do Servidor Público Municipal. A autarquia se manteve em equilíbrio financeiro, pois as transferências efetuadas pela Prefeitura ocorreram em montante suficiente para a execução das despesas. Cumpre observar que o desempenho operacional da autarquia foi afetado pela pandemia da Covid-19, como pode ser observado na queda dos índices de produção, em que houve redução no número de cirurgias e atendimentos. Com relação aos demonstrativos contábeis, verifica-se, com base nos apontamentos do RAF bem como nas conclusões dos TCs apensos, que os balanços e demonstrativos apresentados não refletem de forma integral a posição orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia. Acompanho entendimento da Auditoria em ratificar esses apontamentos, tendo em vista infringências aos dispositivos legais pertinentes às matérias contábil e orçamentária. Caso assim entenda o Conselheiro Relator, a efetividade das providências anunciadas pelo HPSM poderá ser avaliada em futuras fiscalizações. Diante do exposto, entendo, s.m.j, que as infringências e impropriedades apontadas pela Auditoria deste Tribunal constituem elementos desfavoráveis à aprovação das contas do Hospital do Servidor Público Municipal relativas ao exercício de 2020, tendo em vista a constatação de que as demonstrações contábeis não representam de forma fidedigna a posição da autarquia.

63. Por fim, o **Secretário-Geral Substituto** (peça 57) opinou *"no sentido de que as contas do Hospital do Servidor Público Municipal, relativas ao exercício de 2019,* ***reúnem condições de serem apreciadas e julgadas****, com as determinações que, no entendimento de Vossa Excelência, sejam pertinentes, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento",* assim disposto:

> (...)
> A Assessoria desta SG destacou, à peça 88, os principais pontos da instrução processual e concluiu que a prestação de contas apresenta elementos desfavoráveis à aprovação pelo E. Plenário, tendo em vista apontamentos relativos aos aspectos contábeis, em que restou constatado que os demonstrativos não refletem, de forma integral, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia.

Cumpre observar que, em decisões recentes, o E. Pleno acolheu as infringências e impropriedades apontadas pela Auditoria no exame das contas do HSPM, mas ponderou que não houve demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos executados pelos agentes públicos. Esse foi o entendimento alcançado pelos Nobres Conselheiros no TC/003739/2016[2] , ao julgarem regulares as contas de 2015, bem como nos TC/004369/2018 e TC/009339/2019[3] , em que as contas relativas a 2017 e 2018 foram julgadas excepcionalmente regulares.

No TC/003068/2017 [4] o E. Pleno entendeu que as deficiências verificadas no desempenho operacional são o resultado de fragilidades e problemas enfrentados há diversos exercícios, não devendo o cenário ser atribuído somente à gestão que estava sob julgamento, e decidiu pela regularidade das contas do exercício de 2016 com ressalvas, sendo consignado, pelo Revisor, o caráter excepcional da regularidade.

Por oportuno, anoto que, até a presente data, a prestação de contas do exercício 2019 (TC/006952/2020) aguarda julgamento pelo E. Pleno e a prestação de contas de 2021 (TC/009250/2022) encontra-se em fase de instrução.

É o relatório.

VOTO

1. Cuida o presente voto da análise das contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM relativas ao exercício de 2020, cuja documentação foi protocolada neste Tribunal em 28/05/2021, dentro do prazo estabelecido no art. 74 do Regimento Interno desta Corte.

2. O HSPM é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, e tem por finalidade a prestação de assistência médica hospitalar e domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores municipais ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas, regidos pelas Leis Municipais nºs 8.989/1979 e 9.160/1980, da Administração Direta, das Autarquias Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RGPS, especificados no art. 13 da Lei Municipal nº 13.766/2004, com alterações posteriores.

3. Até o advento da Lei Municipal nº 17.727 de 21.12.2021, inseria-se no rol de competências daquela Autarquia hospitalar "prestar atendimento emergencial a todos os cidadãos mediante convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS".

4. Considerando as medidas do Poder Público adotadas a partir de março de 2020, para o enfrentamento da crise sanitária causada pelo coronavírus, houve dificuldades na obtenção de informações para a devida instrução do procedimento fiscalizatório em pauta, principalmente na realização de visitas "in loco", ainda mais no que se refere ao HSPM, que é uma instituição da área de saúde, diretamente ligada ao combate à pandemia.

[2] Sessão Extraordinária de 30/05/2018 (Nota na Origem).
[3] Sessão Extraordinária de 28/07/2021 – TCs relatados em conjunto (Nota na Origem).
[4] Sessão Extraordinária de 11/09/2019 (Nota na Origem).

5. Por seu turno, a Auditoria deu prosseguimento aos trabalhos de fiscalização, elaborando o relatório com base nas auditorias realizadas por meio de consultas ao Diário Oficial e às leis e normativos vigentes, aos sistemas SOF e SEI, assim como da análise das documentações e informações fornecidas pela Origem, em resposta às requisições formuladas pela auditoria.

6. Conforme o relatado, as Demonstrações Contábeis foram publicadas em consonância aos modelos estabelecidos e em obediência ao prazo definido pelas normas correlatas[5], exceção quanto as infringências constadas pela Auditoria.

7. Quanto à Gestão Orçamentária, foi destacado que o Balanço Orçamentário estava de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição. No entanto, foi ressaltado que as Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário de 2020 demandam aprimoramentos para atender ao disposto no MCASP, pois não trazem as informações relevantes, complementares ou suplementares ao demonstrativo contábil.

8. Que houve economia orçamentária de 28,49% [vinte e oito vírgula quarenta e nove por cento] no exercício de 2020 e quanto às despesas de capital, que da *rubrica 51- obras e instalações* apenas R$ 3,9% [três vírgula nove por cento] foram executados. Assim, haja vista as diversas demandas estruturais que o HSPM necessitava para aprimoramento dos serviços de saúde, a economia orçamentária de 96,10% na verba para obras e instalações do Hospital foi considerada excessiva.

9. Também foi observada a ocorrência de falhas nos controles internos, resultando em atrasos nos prazos de liquidação e pagamento da despesa orçamentária, em desacordo ao artigo 4º, incisos VI e VIII, § 1º, da Portaria SF 170/2020.

10. Como resultado da execução orçamentária foi apurado um déficit de execução orçamentária de R$ 320,9 milhões (trezentos e vinte vírgula nove milhões de reais), o que demonstrou que o HSPM dependia dos repasses financeiros realizados pela PMSP.

11. No que diz respeito à Gestão Financeira, a estrutura do Balanço Financeiro não estava de acordo com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, de forma a evidenciar, na linha abaixo do total da despesa orçamentária vinculada, que tal montante teve por destinação gastos na *função 10 – saúde.*

12. O resultado financeiro de 2020 foi positivo em R$ 25,8 milhões (vinte e cinco vírgula oito milhões de reais) e o saldo do disponível foi de R$ 84,8 (oitenta e quatro vírgula oito milhões de reais), representando um acréscimo de 43,72% (quarenta e três vírgula setenta e dois por cento) em relação ao saldo do ano anterior [R$ 59 milhões (cinquenta e nove milhões de reais)].

13. Assim, seria relevante que o excedente de recursos fosse direcionado para os investimentos necessários, uma vez que as necessidades de adequação estrutural são

[5] Lei Federal nº 4.320/64, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, 8º edição, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Portaria STN nº 634/2013.

historicamente conhecidas no HSPM, principalmente aquelas quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

14. Cumpre salientar, em relação às instalações físicas e equipamentos, que a licença de funcionamento concedida pela Vigilância Sanitária estava vencida e que o HSPM não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, descumprindo Decreto Estadual nº 63.911/18. A esse respeito, o HSPM informou:

> *"(...) em agosto de 2021, recebemos aprovação do projeto técnico nº 182175/3550308/2020, considerando que, com a realização de obras para adequação do Pronto Socorro e do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do Hospital do Servidor Público Municipal de São Paulo, iniciadas no final de 2019, houve a ampliação de área construída e reformas com alterações de layout de várias outras áreas do Complexo Hospitalar, sendo necessária a atualização das plantas do Projeto Técnico nº 134806/3550308/2019.*
> *Ressaltamos que estamos procedendo à elaboração de cronograma de execução das ações constantes do Projeto do sistema de combate a incêndio aprovado, emissão do AVCB".*

15. Importa, ainda, ressaltar que este assunto é objeto de determinação deste Tribunal de Contas desde que foi destaque no julgamento das Contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM - exercícios de 2014 e 2015 (Sessão Extraordinária 2.986ª[6] em

[6] ATA DA 2.986ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Aos trinta dias do mês de maio de 2018, ano do Jubileu de Ouro deste Tribunal de Contas, às 12h25min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 2.986ª sessão (extraordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, (...) Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 26 de maio p.p., esta sessão destina-se ao julgamento das Contas do Hospital do Servidor Público Municipal, referentes aos exercícios de **2014 e 2015**. A seguir, o Conselheiro Presidente João Antonio solicitou ao Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei que assumisse a direção dos trabalhos, a fim de que pudesse relatar os processos de sua pauta concernente às referidas Contas, com relatório e voto, bem como voto em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões – Revisor, a serem publicados, na íntegra, em apartado. Discutida e votada a matéria, o Plenário exarou os seguintes acórdãos: 1) TC 2.371/15-02 – Hospital do Servidor Público Municipal – Balanço referente ao exercício de 2014 (Acomp. TCs 3.386/14-26, 1.855/15-35, 1.859/15-96, 1.862/15-09 e 2.206/15-98) ACÓRDÃO: "Vistos, relatados englobadamente os TCs 2.371/15-02 e 3.739/16-96 e discutidos estes autos, relativos ao Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, referente ao exercício de 2014, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. **Considerando que, em que pese a ocorrência de irregularidades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis**, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros João Antonio – Relator, com relatório e voto, Roberto Braguim e Maurício Faria, em julgar regulares as Contas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício de 2014,** ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação, sendo que o Conselheiro Edson Simões – Revisor, nos termos de seu voto proferido em separado, o fez em caráter excepcional. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar ao HSPM que: (...)2) TC 3.739/16-96 – Hospital do Servidor Público Municipal – Balanço referente ao exercício de 2015 (Acomp. TCs 3.532/15-77, 3.755/15-61, 2.528/16-45, 3.353/16-39, 3.884/16-95 e 3.885/16-58) ACÓRDÃO: "Vistos, relatados englobadamente os TCs 2.371/15-02 e 3.739/16-96 e discutidos estes autos, relativos ao Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, referente ao exercício de 2015, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. Considerando que, em que pese a ocorrência de irregularidades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros João Antonio – Relator, com relatório e voto, Roberto Braguim e Maurício Faria, em julgar regulares as Contas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, relativas ao exercício de 2015**, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação, sendo que o Conselheiro Edson Simões – Revisor, nos termos de seu voto proferido em separado, o fez em caráter excepcional. Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, conforme voto do Relator que: (...)Acordam, outrossim, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro Edson Simões – Revisor, considerando a importância que se deve dar aos serviços de saúde à população e as constatações nos autos, em determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias sejam encaminhadas a este Tribunal de Contas pela Secretaria Municipal da Saúde, informações de regularização e/ou das ações tomadas no sentido de sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria relativas ao exercício em julgamento, bem como as de exercícios anteriores, ainda pendentes de regularização. (...)
Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2018. a) Domingos Dissei – Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) João Antonio – Relator; a) Edson Simões – Revisor; a) Roberto Braguim – Conselheiro; a) Maurício Faria – Conselheiro."
(...) Solicitando a palavra, o Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei assim se manifestou: "**Eu gostaria que uma determinação fosse enviada em especial, que é sobre o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros**. Não pode um hospital ficar sem esse auto. Isso está diante dos

30/09/2018), quando se abordou a urgência de adoção de medidas para a obtenção do AVCB, diante da gravidade abordada pelo Pleno, exposta nos seguintes termos:

> "(...) o Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei assim se manifestou: 'Eu gostaria que uma determinação fosse enviada em especial, que é sobre o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Não pode um hospital ficar sem esse auto. Isso está diante dos nossos olhos. Os acontecimentos, durante este mês, foram tristes. Pode, também, neste próprio ofício, se assim entender o Plenário, utilizar-se das atas de Siurb [Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras], atas das Subprefeituras, sobre reformas, que nós já tínhamos, evidentemente, aprovado. Fazer em caráter de urgência. Mandar até para o Superintendente, o Secretário e o Prefeito, que tomem essa providência em caráter de urgência, antes que alguma coisa aconteça. Faço esta sugestão ao Plenário: uma determinação, dando prazo de 30 (trinta)[7] dias para nos devolverem o que vai ser feito, qual é a execução disso.' (...) Conselheiro Presidente João Antonio: 'O Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei propõe ao Pleno que separemos esta questão do voto, diante da gravidade. Recentemente, tivemos o incêndio de um prédio, com vítimas. Ele está propondo que destaquemos e encaminhemos um ofício especificamente sobre esta questão, pedindo providências imediatas, e que informe a este Tribunal as providências e o prazo para concretizá-las. Esta é a proposta de Vossa Excelência.' Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei: 'Dando o prazo de 30 (trinta) dias.' Conselheiro Presidente João Antonio: 'Prazo de 30 (trinta) dias.' Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei: 'E a nossa sugestão: utilize as atas da Prefeitura. Tantas emergências que existem.' Conselheiro Corregedor Roberto Braguim: 'Ofício ao Senhor Prefeito, ao Secretário da Saúde e ao Superintendente do Hospital.' Conselheiro Presidente João Antonio: 'Assiste razão à Vossa Excelência. Determino à Secretaria que assim proceda, imediatamente.' (...) "

16. Desde então este Tribunal de Contas tem reiterado sistematicamente a determinação para que aquela autarquia hospitalar priorize a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e, conforme consignado pela Auditoria no Relatório Anual de Fiscalização (peça 15 – pg.65), " Embora não possua o AVCB, o HSPM tem realizado ações para a regularização das suas instalações físicas", constatação corroborada pelo projeto técnico aprovado e avanços nas obras de reformas informados pela Origem, visando à obtenção do AVCB, providências que, no entanto, não substituem o documento obrigatório.

17. Prosseguindo no rol de infringências, a Auditoria constatou que o superávit financeiro de 2020 publicado pelo HSPM, no valor de R$ 57.363.213,74 (cinquenta e sete milhões trezentos e sessenta e três mil, duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos),

nossos olhos. Os acontecimentos, durante este mês, foram tristes. Pode, também, neste próprio ofício, se assim entender o Plenário, utilizar-se das atas de Siurb, atas das Subprefeituras, sobre reformas, que nós já tínhamos, evidentemente, aprovado. Fazer em caráter de urgência. Mandar até para o Superintendente, o Secretário e o Prefeito, que tomem essa providência em caráter de urgência, antes que alguma coisa aconteça. Faço esta sugestão ao Plenário: uma determinação, dando prazo de 30 (trinta) dias para nos devolverem o que vai ser feito, qual é a execução disso. (...)Conselheiro Presidente João Antonio: "**O Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei propõe ao Pleno que separemos esta questão do voto, diante da gravidade. Recentemente, tivemos o incêndio de um prédio, com vítimas. Ele está propondo que destaquemos e encaminhemos um ofício especificamente sobre esta questão, pedindo providências imediatas, e que informe a este Tribunal as providências e o prazo para concretizá-las.** Esta é a proposta de Vossa Excelência." Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei: "Dando o prazo de 30 (trinta) dias." Conselheiro Presidente João Antonio: "**Prazo de 30 (trinta) dias**." Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei: "E a nossa sugestão: utilize as atas da Prefeitura. Tantas emergências que existem." Conselheiro Corregedor Roberto Braguim: "Ofício ao Senhor Prefeito, ao Secretário da Saúde e ao Superintendente do Hospital." Conselheiro Presidente João Antonio: "Assiste razão à Vossa Excelência. Determino à Secretaria que assim proceda, imediatamente."

[7] Não localizada informação a respeito do atendimento dessa determinação nos RAFs de 2018 e 2019.

de fato foi de R$ 56.523.206,89 (cinquenta e seis milhões quinhentos e vinte e três mil duzentos e seis reais e oitenta e nove centavos.

18. Portanto, a diferença de R$ 840.006,85 (oitocentos e quarenta mil seis reais e oitenta e cinco centavos) configura valor a maior, verificado diante dos necessários ajustes na contabilização de contas do ativo e passivo financeiro.

19. Ressalte-se que o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais adicional, conforme disposto no § 2° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

20. Sobre a Demonstração dos fluxos de caixa – DFC, a Auditoria não identificou inconformidades e com base nesse demonstrativo constatou que indica boa saúde financeira da Autarquia em consonância com o resultado financeiro positivo.

21. Verificou, outrossim, que a referida DFC guarda conformidade com o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), os saldos estão de acordo com os valores do Balanço Financeiro de 2020, bem como o saldo de Caixa e equivalente de caixa final, em 31.12.2020, possui a devida documentação de suporte.

22. Sobre a Gestão Patrimonial, verifica-se que a estrutura do Balanço Patrimonial estava de acordo com o MCASP, porém, as Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial não traziam informações relevantes, complementares ou suplementares, quanto a diversos aspectos da contabilização, em desacordo ao subitem 4.3, Parte V, do MCASP, 8ª edição. Sobre sua composição, a Auditoria destacou irregularidades quanto à documentação suporte e divergência dos registros, além de falhas nos controles, dentre outros.

23. Outra constatação consignada no Relatório Anual de Fiscalização diz respeito ao Patrimônio líquido, que alcançou o valor de R$ 147,6 milhões (centro e quarenta e sete vírgula seis milhões de reais) e ao resultado patrimonial no valor apurado de R$ 37,4 milhões (trinta e sete vírgula quatro milhões de reais). Contudo, em razão de inconsistências e intempestividades verificadas no registro de variações patrimoniais atinentes aos estoques, concluiu-se que esse resultado apresenta distorções e não reflete, “com total fidedignidade, a real situação patrimonial do HSPM, ao final do exercício de 2020.”

24. Quanto ao Desempenho Operacional, constatou-se a respeito dos “instrumentos de planejamento” que as ações para o exercício constantes do Programação Anual de Saúde 2020 foram parcialmente alcançadas (atingindo entre 75% de cumprimento do previsto) e as ações constantes do Planejamento Estratégico Institucional 2020 atingiram 21,3% de cumprimento. Sobre os Indicadores de capacidade, foi consignado que a produção do HSPM foi afetada de forma significativa pelos efeitos das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, o que ocasionou uma redução em todos os indicadores de produção. A respeito do “Pessoal”, foi consignado que em comparação à TLP - Tabela de Lotação de Pessoal, dos 3.950 cargos existentes, 1.211 estavam vagos, representando déficit funcional de 30,6% (trinta vírgula seis por cento). O HSPM não realizou “pesquisa de satisfação”, devido às ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

25. Exposto o cenário das contas em julgamento, constam dos autos que os procedimentos necessários ao julgamento da matéria foram atendidos, inclusive no que

concerne ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório e, a despeito de não terem sido afastados nenhum dos 25 (vinte e cinco) apontamentos nas contas de 2020, o HSPM em suas justificativas, reconheceu a maioria das infringências/impropriedades apuradas, expôs falhas ou limitações do sistema interno e apresentou medidas em fase de implementação ou para os futuros exercícios.

26. Afora os itens identificados nas demonstrações ora apreciadas, o Relatório da Auditoria verificou restarem pendentes de atendimento, 33 (trinta e três) das determinações proferidas nos Acórdãos referentes às contas dos exercícios de 2011 a 2016.

27. Na análise das prestações de contas dos exercícios subsequentes a 2016, do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, a Auditoria também identificou infringências/impropriedades nas demonstrações relativas ao período de 2017 a 2019, de acordo com os exames realizados em procedimentos fiscalizatórios individualizados, resultando nas seguintes conclusões:

Exercício de 2017 - 22 (vinte e dois) apontamentos (TC 4.369/2018);
Exercício de 2018 – 36 (trinta e seis) apontamentos (TC 9.339/2019);
Exercício de 2019 – 25 (vinte e cinco) apontamentos (TC 6.952/2020).

28. No tocante às 25 (vinte e cinco) infringências verificadas nas contas de 2020, muitas já foram apontadas em julgamentos e/ou constaram dos Relatórios Anuais de Fiscalização (RAFs) de exercícios anteriores, ou seja, além de não conseguir sanear as irregularidades cometidas em outros exercícios, o HSPM repete os procedimentos irregulares no exercício em comento.

29. Frise-se que as contas do Exercício de 2016 já foram julgadas regulares com ressalvas e com determinações (Sessão Extraordinária 3.058ª[8] em 11/09/2019) e que as contas dos Exercícios de 2017 e 2018 foram julgadas, por unanimidade, excepcionalmente regulares (Sessão Extraordinária 3.165ª em 28/07/2021)[9].

[8] ATA DA 3.058ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)
Aos onze dias do mês de setembro de 2019, às 12h55min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.058ª sessão (extraordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, (...)**.Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 7 de setembro p.p., esta sessão destina-se ao julgamento das Contas do Hospital do Servidor Público Municipal, referente ao exercício de 2016.** A seguir, o Conselheiro Presidente João Antonio solicitou ao Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim que assumisse a direção dos trabalhos, a fim de que pudesse relatar o processo de sua pauta concernente às referidas Contas, com relatório e voto a serem publicados, na íntegra, em apartado. Discutida e votada a matéria, ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, referente ao exercício de 2016, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. Considerando que as **deficiências relacionadas ao desempenho operacional da Autarquia são resultantes de uma sequência de fragilidades e problemas orçamentários** enfrentados ao longo de várias gestões, portanto, **o cenário não deve ser atribuído unicamente à gestão ora julgada**, uma vez que problemas observados já vêm se revelando ao longo dos anos e continuam a se repetir nos dias atuais; considerando que as demonstrações contábeis do HSPM foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas tempestivamente a esta corte para julgamento, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**, à unanimidade, em julgar regulares com ressalvas as Contas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal, relativas ao exercício de 2016**, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação, **sendo que o Conselheiro Edson Simões – Revisor consignou o caráter excepcional da regularidade**. Acordam, ainda, à unanimidade, considerando que as determinações do exercício de 2016 estão dispostas a seguir, sob a numeração apresentada no Relatório Anual de Auditoria, em determinar ao HSPM que: (...)
Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de setembro de 2019. a) Roberto Braguim – Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) João Antonio – Relator; a) Edson Simões – Revisor; a) Maurício Faria – Conselheiro; a) Domingos Dissei – Conselheiro."

[9] ATA DA 3.165ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO
Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2021, às 12h55, realizou-se a 3.165ª sessão (extraordinária) de julgamento presencial por sistema eletrônico de videoconferência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fulcro na Resolução 06/2020 e respaldo no Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, participando os Conselheiros Roberto Braguim,

30. Cabe ressaltar que no Acórdão prolatado no TC 9.339/2019 (peça 59), no qual se apreciou o Balanço do Hospital do Servidor Público Municipal relativo ao exercício de 2018, o Conselheiro Relator, ao final de seu voto condutor, assim firmou seu entendimento:

> "Em que pese a ocorrência de irregularidades e de impropriedades, não há nos Autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis. Ademais, registro a necessidade de se ponderar a dependência do HSPM em relação à PMSP, no tocante à gestão de recursos orçamentários e financeiros, quando da análise dos apontamentos.
>
> Por todo o exposto e, considerando que, das infringências apontadas, grande parte estava com medidas visando sua superação e que a administração do Hospital do Servidor Público Municipal vem empreendendo esforços para o atendimento às determinações e recomendações deste Tribunal, JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULARES as contas apresentadas pelo Hospital do Servidor Público Municipal, relativas aos exercícios de 2017 e 2018, ressalvados os aspectos eventualmente não analisados ou pendentes de apreciação.
>
> Ressalto, no entanto, a necessidade de correção dos problemas apontados com a maior brevidade possível. Assim, DETERMINO que o HSPM apresente em 60 dias um plano de ação para correção dos problemas apontados, bem como para atendimento das Determinações exaradas por este Tribunal neste julgamento e nos julgamentos de exercícios anteriores.

VicePresidente, Maurício Faria, Domingos Dissei e Eduardo Tuma, Corregedor, o Secretário Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretária-Geral Roseli de Morais Chaves e o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" Carlos José Galvão.
Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus. Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do dia 24 de julho p.p., esta sessão **destina-se ao julgamento dos Balanços do Hospital do Servidor Público Municipal, referentes aos exercícios de 2017 e 2018**.
ORDEM DO DIA
A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA
1) TC/004369/2018 – Hospital do Servidor Público Municipal – Balanço referente ao exercício de 2017 (Apensados: TC/013319/2017, TC/003131/2018, TC/003219/2018, TC/003220/2018 e TC/003245/2018) 2) TC/009339/2019 – Hospital do Servidor Público Municipal – Balanço referente ao exercício de 2018 (Apensados: TC/011403/2018, TC/006439/2019, TC/006748/2019 e TC/011451/2019)
Resultado: Por unanimidade, considerando que das infringências apontadas, grande parte estava com medidas visando sua superação e que a administração do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM vem empreendendo esforços para o atendimento das determinações e recomendações desta Corte, **são julgadas excepcionalmente regulares as Contas apresentadas pelo HSPM, relativas aos exercícios de 2017 e 2018,** ressalvados os aspectos eventualmente não analisados ou pendentes de apreciação. Por unanimidade, é determinado que o HSPM apresente, em 60 (sessenta) dias, um plano de ação para correção dos problemas apontados, bem como para atendimento das determinações exaradas por este Tribunal neste julgamento e nos julgamentos de exercícios anteriores, contemplando, consoante proposta do Conselheiro Roberto Braguim – Revisor, com declaração de voto apresentada, o andamento do projeto para obtenção do AVCB.
Por unanimidade, são acolhidas as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria nos exercícios analisados. São acolhidas como determinações as propostas da Auditoria. São reiteradas as determinações relativas aos exercícios anteriores pendentes de atendimento. É determinado o envio de cópia do Acórdão ao Hospital do Servidor Público, à Secretaria Municipal da Saúde, à Prefeitura Municipal de São Paulo, e à Controladoria Geral do Município, para que elaborem um planejamento para resolução dos problemas apontados e atendimento das determinações exaradas, nos termos do relatório e voto do Relator.
Nada mais havendo a tratar, às 13h30, o Presidente encerrou a sessão de videoconferência, da qual foi lavrada a presente ata, que vai, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Ricardo E. L. O. Panato, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc". São Paulo, 28 de julho de 2021. JOÃO ANTONIO – Presidente; ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente; MAURÍCIO FARIA – Conselheiro; DOMINGOS DISSEI – Conselheiro; EDUARDO TUMA – Corregedor; CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc"

ACOLHO as Infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria nos exercícios analisados."

31. Os arestos prolatados pelo Pleno deste Tribunal acerca das contas do HSPM, relativas aos exercícios de 2015, 2017 e 2018, encontram destaque no parecer da Sra. Secretária Geral, ao frisar que foram julgadas excepcionalmente regulares, fundamentados na constatação de não haver demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos executados pelos agentes públicos responsáveis.

32. Destacou, outrossim que, no tocante à prestação de contas do exercício de 2016 (TC 3068/2017 – S.O. de 30/05/2018), o Pleno decidiu pela sua regularidade com ressalvas e em caráter excepcional, por entender "que as deficiências verificadas no desempenho operacional são o resultado de fragilidades e problemas enfrentados há diversos exercícios, não devendo o cenário ser atribuído somente à gestão que estava sob julgamento."

33. A Procuradoria da Fazenda Municipal, ao pleitear o acolhimento das contas em análise, entendeu estar demonstrado nos autos que as "pendências apontadas pelos técnicos desta Casa foram ou estão sendo, todas, objeto de ação contundente por parte do Hospital do Servidor Público Municipal, conforme demonstrado na já citada manifestação, de forma que, se não foram eliminadas, já estão bem encaminhadas para a correção."

34. No sentido de acompanhar o saneamento das infringências e a resolução das pendências referentes a exercícios anteriores, o Pleno deliberou sem sede do TC 9.339/2019 (Acórdão de 28/07/2021), determinar que o HSPM apresentasse, em 60 (sessenta) dias, um plano de ação para a correção de todos os problemas até então apontados, incluindo o andamento do projeto para obtenção do AVCB, resultando em adoção de providências informadas pelo HSPM e naquele feito analisadas pela Auditoria (peças 93 e 111), elementos que devem servir de subsídio sobretudo para outros procedimentos fiscalizatórios.

35. No presente caso, igualmente verifica-se que, a par dos apontamentos realizados pela Equipe Auditora no balanço de 2020, alguns são idênticos a infringências praticadas em exercícios anteriores e o HSPM afirma que busca solucionar os procedimentos incorretos, com base em poucos elementos concretos ou apenas com argumentação desprovida de suporte probatório, o que reclama uma ação mais célere e eficiente por parte daquela Autarquia, de modo a evitar a repetição dessas inconformidades.

36. Por todo o exposto, considerando, outrossim, não haver nestes Autos comprovação de prejuízos financeiros decorrentes dos procedimentos analisados e, de conformidade com precedentes desta Corte de Contas, representados pelos Acórdãos exarados nos TCs 4.369/2018 e 9.339/2019, JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULARES as Contas do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM do Exercício de 2020, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, bem como as irregularidades que serão objeto de determinação neste voto.

37. Assim, ficam transformadas em DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria no Relatório Anual de Fiscalização – 2020 (peça 15) e pendentes de regularização e REITERO as DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS

ANTERIORES, ainda não regularizadas, ressaltando a necessidade de o HSPM diligenciar com maior celeridade e eficiência o cumprimento do quanto ora deliberado, com especial destaque para a obtenção do AVCB.

38. Por fim, determino o envio de cópia do presente voto ao Superintendente do HSPM à época e o atual, bem como aos Excelentíssimos Senhor Prefeito Municipal e Senhor Secretário Municipal da Saúde, e ao Controlador Geral para conhecimento e providências necessárias visando o atendimento das determinações propostas.

É o voto.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 15/04/2024 12:29:46 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo